



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.

Documento: Projeto de Lei nº 099/2017 - protocolado sob o nº 000857/2017LEG

Procedência: Ver. Elton da Rocha (PP)

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PSDB)

Assunto: “Estende a denominação da Rua Gal. Vitorino.”

PARECER

Chega à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 099/2017, de 05 de setembro de 2017, de proposição do Excelentíssimo Senhor Vereador Elton da Rocha, da Bancada do PP, que **“Estende a denominação da Rua Gal. Vitorino.”**

O Projeto de Lei nº 099/2017, de 05 de setembro de 2017, objetiva que seja “denominada rua General Vitorino, a rua Três do Loteamento Rio Branco, no sentido noroeste sudeste (diagonal), confrontando a nordeste com a face da Quadra nº 2 e a sudeste com a face da Quadra nº 4 do referido loteamento.”

É necessário destacar que o Projeto de Lei nº 099/2017, de 05 de setembro de 2017, está em perfeita sintonia com o que estabelece um dos fundamentos da República, que é “a dignidade da pessoa humana”, esculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Aliás, ao compulsar a justificativa e a documentação anexada ao Projeto de Lei nº 099/2017, de 05 de setembro de 2017, verifica-se a necessidade do atendimento às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Constata-se ainda que o Projeto de Lei nº 099/2017, de 05 de setembro de 2017, não interfere em prerrogativas exclusivas do Chefe do Executivo Municipal nem gera despesas aos cofres públicos municipais.

Neste sentido, diante do exposto, o **parecer é favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei nº 099/2017, de 05 de setembro de 2017.

Uruguaiana, 09 de Outubro de 2017.

José Clemente da Silva Corrêa

Vereador do PSDB

Aprovado o Parecer

Em 16/10/17

Presidente da Comissão

Relator

DE ACORDO

CONTRÁRIO